



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 2018

Cria campus da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Senador Cidinho Santos (PR/MT)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Cidinho Santos

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Cria *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, com sede na cidade de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, novo *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 2º O *campus* a que se refere esta Lei terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária.

Art. 3º Para efeito da instalação do *campus* serão criados os cargos e as funções gratificadas que se fizerem necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A criação do novo *campus* da UFMT subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205). Ademais, o dever do Estado com a educação deve



observar, entre outros princípios, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, inciso V). Lamentavelmente, no entanto, o acesso à educação superior está distante de grande parcela dos jovens que concluem o ensino médio. As vagas nas instituições públicas e as bolsas gratuitas são limitadas. Os valores dos encargos educacionais cobrados pelas instituições particulares são proibitivos para a maioria dos interessados e as condições de acesso ao financiamento estudantil são desanimadoras.

Em decorrência dessas limitações, a taxa bruta de matrículas da população de 18 a 24 anos na educação superior, em 2015, foi de apenas 34,6% e a líquida de 18,1%. Portanto, ainda estamos distantes da meta do Plano Nacional de Educação vigente de atingir, em 2024, as taxas de 50% e 33%, respectivamente.

Por isso, a ação do Governo Federal se faz necessária na expansão do acesso à educação superior, o que se torna ainda mais relevante em áreas do interior nas quais ainda há poucas oportunidades para cursar uma universidade.

É o caso do Estado de Mato Grosso, que possui apenas uma universidade federal, com poucos *campus* no interior do Estado.

Acredito que o Município de Diamantino, com população de cerca de 20 mil pessoas e destaque como parte de um dos eixos de desenvolvimento mato-grossenses, mereceria ser sede de novo *campus* da Universidade Federal de Mato Grosso.

É o que determina este projeto, o qual, uma vez aprovado, representará um significativo avanço na democratização da educação superior em Mato Grosso, assim como proporcionará mais desenvolvimento econômico e social para o interior do Estado.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>